PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANA

Justiça

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lida na Sessão realizada em
14/11/75
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 121/75

SUMULA: Reavalia os cargos e reestrutura o quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Ivaiporã, no que concerne à Administração direta, terá Quadro único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos - continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço Público Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo Único - Os cargos de primento, digo, provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, - criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo I.

Art. 5º - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes de cargos idênticos ou assemelhados, assegurados os direitos já adquiridos.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo - extintos em virtude desta Lei, que gozam de estabilidade funcional, serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não puderem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam.

Art. 7º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Projeto de Lei nº 121/75 -continuação- Fls. 02

Art. 8º - As funções gratificadas no Serviço Público Municipal - são as constantes do Anexo III, e constituem vantagem acessória ao vencimento - do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A função gratificada não constitui emprego e é atribuida pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento, secretariado e outros - para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 9º - Os valores mensais para os símbolos, níveis e Funções Gratificadas a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo IV, Tabelas - A, B e C.

Art. 10 - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, nos casos não vedados pela legislação federal.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo integrará Tabela de Empregos baixada por ato do Executivo, e será admitido ou contratado à conta de dotações específicas, não integrando o Quadro Único do Pessoal a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante prévia aprovação em corcurso público de provas ou de provas e títulos, - contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para os efeitos previstos em Lei.

Art. 11 - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela - legislação trabalhista, permanecerão sujeitos a este regime jurídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com as disposições contidas nos Atos Complementares de nºs 41, de 22/01/69 e 52, de 02/05/69.

Art. 12- Ficam sujeitos à aprovação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, a sem, digo, serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de provimento efetivo não beneficiados pelo Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil de 1967.

Art. 13 - À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos - dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo I, serão automaticamente extintos os cargos criados por legislação anterior.

Projeto de Lei nº 121/75 -continuação- -Fls. 03-

Art. 14 - A reavaliação de cargos procedida por esta Lei não aproveita o pessoal inativo da Municipalidade.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, ficando revogadas, expressamente, as Leis nºs 169/72, 198/73-A, 210/73, os artigos 5º e 7º da Lei nº 222/74 e a Lei nº 235/75.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.-

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo

1 - 2 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/75

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 1º / 12 / 75
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a elevada honra de passar às mãos de V. Exas., em anexo, o Projeto de Lei nº 121/75, que reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a fim de que sofra a apreciação e aprovação por parte dessa Egrégia Câmara.

Como é do conhecimento de V. Exas., pela Lei nº 255/75, de 21/10/75, efetuamos a reforma administrativa da Prefeitura Municipal, a qual modificou totalmente a estrutura existente. Para se adaptar, àquela reforma, o pessoal atualmente existente, necessariamente teremos que reavaliar e reestruturar o Quadro do Pessoal, mesmo porque, o que existe,não condiz com a necessidade dos serviços burocráticos dentro da estrutura, em razão de que a mobilidade do pessoal é muito restrita, haja vista a sua subordinação hierárquica estar vinculada a determinados órgãos, o que vem em prejuízo dos funcionários ocupantes daqueles cargos, que se vêem sem perspectivas de futuro, limitados que ficam às promoções apenas dentro do órgão.

Ao contrário do Quadro em vigor, o que estamos propondo pelo Projeto de Lei em apreço, possibilita a todos os funcionários um crescimento homogêneo, compatível com a sua capacidade, vez que, conforme se verifica pelo - Anexo I do referido Projeto, o funcionário que ocupar, por exemplo, o cargo de Auxiliar de Escritório - Nível 3, poderá chegar a Oficial de Administração - Nível 21, o que propiciará, tanto ao funcionário como ao Município, amplas vantagens, pois, se de um lado, o funcionário tem chance de progredir, de outro o Município beneficiar-se-á com a concorrência de produção que deverá ocorrer entre os ocupantes de cargos de provimento efetivo. Sobressaindo-se a todas essas vantagens, surge aquela de que a Administração terá maior maleabilidade com o seu Pessoal, podendo colocá-lo em órgãos cujas atividades sejam mais compatíveis - com as suas aptidões.

-continua-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem ao Projeto de Lei nº 121/75 -continuação- -Fls. 02-

Sendo o que tínhamos a justificar, aguardamos a aprovação da matéria em apreço, ao mesmo tempo em que colhemos o ensejo para expressar, a V. Exas., os nossos respeitososm protestos de elevada consideração e distingüido apreço.

Atenciosamente

ADAIL BOLIVAR ROTHER

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

CELESTINO ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

Nesta Cidade

JM$af

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	C A R G O	NÍVEL	PROVIMENTO	ACESSO
1	Oficial de Administração	21	promoção	-
1	Oficial de Administração	20	promoção	-
3	Oficial de Administração	19	acesso ou concurso	-
1	Escriturário	15	promoção	Oficial de Administração 19
3	Escriturário	14	promoção	-
5	Escriturário	13	Acesso ou concurso	-
1	Datilógrafo	8	promoção	Escriturário 13
3	Datilógrafo	7	promoção	-
5	Datilógrafo	6	Acesso ou concurso	-
1	Auxiliar de Escritório	5	promoção	Datilógrafo 6
2	Auxiliar de Escritório	4	promoção	-
4	Auxiliar de Escritório	3	concurso	-
1	Contabilista	23	promoção	-
1	Contabilista	20	concurso	-
2	Auxiliar de Contabilidade	11	concurso	-
1	Desenhista e Projetista	18	concurso	-
1	Fiscal	11	promoção	-
3	Fiscal	10	promoção	-

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 121/75
PODER EXECUTIVO

A Comissão de Justiça e Redação, ao examinarem o referido Projeto de Lei, dão seu Parecer Favorável.

SALA DAS SESSÕES, aos primeiro dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco.

RENATO G. CROCETA
- Pres. -

OSMUNDO CHRISTEN
- Relator -

ALTEVIR R; ANDRADE
- Menbro -

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 1º / 12 / 75
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Em 1º / 12 / 75
Atas n.º ... e
Diretor Secretaria
1ª discussão

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Em 2 / 12 / 75
Atas n.º ... e
Diretor Secretaria
2ª discussão.

REFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENC. MENSAL
1	700,00
2	780,00
3	820,00
4	860,00
5	920,00
6	1.000,00
7	1.100,00
8	1.200,00
9	1.280,00
0	1.350,00
1	1.450,00
2	1.550,00
3	1.600,00
4	1.720,00
5	1.830,00
6	2.150,00
7	2.300,00
8	2.550,00
9	2.790,00
20	3.000,00
21	3.260,00
22	3.500,00
23	3.750,00
24	4.000,00
25	4.500,00

TABELA "B" - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO		VENC. MENSAL
CC-1		5.000,00
CC-2		4.500,00
CC-3		4.000,00
CC-4		3.500,00
CC-5		3.000,00
CC-6		2.800,00
CC-7		2.500,00
CC-8		2.000,00
CC-9		1.500,00
CC-10		1.200,00

TABELA "C" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO		GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG-1		1.000,00
FG-2		800,00
FG-3		500,00
FG-4		350,00
FG-5		300,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA - UMC.....	FG-5
1	Chefe da Divisão do Pessoal.....	FG-4
1	Chefe da Divisão de Material.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas.....	FG-5
1	Chefe da Divisão dos Serviços Gerais.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Contabilidade.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Tributação e Cadastro.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Fiscalização.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Obras.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Limpeza Pública.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Logradouros Públicos.....	FG-5
1	Chefe da Divisão dos Serviços de Utilidade Pública.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Cemitérios.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Saúde.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Assistência Social.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Ensino.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Cultura.....	FG-5
1	Chefe da Divisão da Merenda Escolar.....	FG-4
1	Chefe da Divisão de Educação Física e Desportos.....	FG-3